



<b>CONVENENTE:</b>
<b>OBJETO PRETENDIDO:</b>
<b>PROPOSTA SIGA:</b>
<b>PROCESSO:</b>

**Condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelos proponentes:**

**CADASTRAMENTO**

O cadastramento dos órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos recebedores de recursos oriundos do Orçamento do Estado será realizado no SIGA e mediante a apresentação da devida documentação junto à unidade de cadastramento da SEGER, e terá validade de 01 (um) ano (Preâmbulo do Art. 16 do Decreto 2737-R/2011).

As informações prestadas no cadastramento devem ser atualizadas pelo conveniente até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao convênio (Art. 16, § 1º do Decreto 2737-R/2011).

		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>
1	Cópia dos documentos pessoais do representante, em especial, Carteira de Identidade e o CPF (Art. 16, I, Decreto 2737-R/2011).			
2	Cópia do diploma eleitoral, acompanhada da publicação da portaria de nomeação ou outro instrumento equivalente, que delegue competência para representar o ente, órgão ou entidade pública, quando for o caso (Art. 16, II, Dec. 2737-R/2011)			
3	Demonstração de instituição, previsão e efetiva arrecadação dos impostos de competência constitucional do ente federativo, nos termos do Art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Art. 17, I, Decreto 2737-R/2011).			
4	CERTIDÕES (Art. 17, II a V, Decreto 2737-R/2011).			
	4.1 - Certidão Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União			
	4.2 - Certidão de regularidade fiscal emitida pela Fazenda Pública Estadual e pelo Município sede do conveniente;			
	4.3 - Comprovante da inexistência de pendências no CADIN Estadual;			
	4.4 Comprovação de regularidade quanto ao FGTS;			
5	DECLARAÇÕES (Art. 17, VI e XII, Decreto 2737-R/2011).			
	5.1 - Inexistência de pendências ou irregularidades nas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos do Estado.			
	5.2 - Pagamento de empréstimos e financiamentos (Art. 25 da Lei Compl. 101/2000).			
	5.3 - Aplicação dos limites mínimos de recursos na saúde e educação.			
	5.4 - Observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a Pagar e de despesa total com pessoal.			
	5.6 - Encaminhamento das Contas Anuais (Art. 51 da Lei Comp. nº 101/2000)			
	5.7 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000).			
	5.5 - Publicação Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54 e 55, Lei Comp. nº 101/2000).			
6	Conta Bancária Exclusiva (em nome do convênio).			
7	Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para Execução do Convênio, (Art. 12, inciso VII, Decreto 2737-R/2011)			
8	Termos de Referência			
9	Orçamentos (Mínimo 03)			



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – SESPORT

	<b>CELEBRAÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>
1	Ofício de Solicitação direcionado ao Secretário da SESPORT			
2	Cadastro atualizado no SIGA (Cadastramento – Planilha anterior) no momento da celebração (Art. 16 a 19 do Decreto 2737-R/2011).			
3	Atendimento aos dispositivos previstos na Lei Complementar 101/2000(LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na legislação estadual, dentre outros, cuja com provação ocorrerá no ato do cadastramento (Art. 20, II, Decreto 2737-R/2011).			
4	Proposta de Plano de Trabalho aprovado (Art. 20, III, Decreto 2737-R/2011).			
5	Licença Ambiental Prévia, quando envolver obras, instalações ou serviços, que exijam estudos ambientais, conforme (Art. 20, IV, Decreto 2737-R/2011).			
6	Declaração expressa do proponente de que os requisitos para celebração estabelecidas pelo Decreto 2737/11, foram rigorosamente atendidas e que os recursos, bens ou serviços referentes a contrapartida, quando exigida, estão devidamente assegurados (Art. 20, V, Decreto 2737-R/2011).			
7	Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes a propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registros competente, quando o objeto for para execução de obras ou benfeitorias no imóvel (Art. 20,VI, Dec 2737-R/2011).			
8	Sondagem do Terreno NBR 6484			
9	Projeto Executivo de Arquitetura composto por;			
	9.1 - Planta de Situação			
	9.2 - Planta de Implantação			
	9.3 - Planta(s) Baixa(s)			
	9.4 - Cortes			
	9.5 - Fachadas			
	9.6 - Planta de Cobertura			
	9.7 - Memorial Descritivo			
10	Memorial de Cálculo			
11	Planilha Orçamentária			
12	Relatório Fotográfico colorido			
13	Cronograma Físico-financeiro			
14	Originais da quitação da Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (CAU), de acordo com a legislação vigente dos respectivos Conselhos.			
15	Projetos Complementares (verificar a necessidade de cada um)			
	15.1 - Hidrossanitário			
	15.2 – Elétrico			
	15.3 – SPDA			
	15.4 - Combate a Incêndio e Pânico			
	15.5 – Estrutural			
	15.6 - Estrutura Metálica			
16	Relatório Fotográfico Colorido; em caso de reforma, enumerar as intervenções propostas, demonstrando a necessidade da reforma.			



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – SESPORT

17	Orçamento da Prefeitura - Ano em Curso (Art.2º,VIII Portaria AGE/SEFAZ Nº 01–R/2006)			
----	--	--	--	--

18	Demais declarações, consulta no sítio eletrônico: <a href="http://www.convenios.es.gov.br/link/Consultas-Modelos-de-Documents-(todas-as-declaracoes)">www.convenios.es.gov.br / link Consultas – Modelos de Documentos (todas as declarações).</a>	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
	18.1 - Termo de Referência			
	18.2 - Declaração de Fonte de Cálculo de Planilha Orçamentária			
	18.3 - Declaração de Compatibilidade dos Preços com o Mercado			
	18.4 - Declaração de Cumprimento dos Requisitos e Contrapartida			
	18.5 - Comprovação de Encaminhamento Contas Anuais à União			
	18.6 - Declaração de Pagamento de Empréstimos e Financiamentos			
	18.7 - Declaração Atendimento Disponibilização do Acesso a Informação			
	18.8 - Declaração de Regularidade Referente à Prestação de Contas			
	18.9 - Declaração para Renovação do CRCC			

19	PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS COMPLEMENTARES	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
	19.1 - No caso de Obras e Serviços de Engenharia, os projetos devem seguir as orientações da Lei nº 10.098, de 19/12/00 e do Decreto nº 5296, de 02/12/04, que tratam da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.			
	19.2 – Atentar para Instrução Normativa do TCEES Nº 015 de 23/06/09, que determina metodologia para análise de preços das obras e serviços;			
	19.3 - No caso de solicitação de prazo para entrega do projeto executivo, atentar para a determinação da Portaria SECONT/SEFAZ Nº 002-R/2009;			
	Atualizada em 06/07/17			

Legislação Aplicada:

- Decreto 2.737-R/2011
- Portaria AGE/SEFAZ Nº 01-R/2006
- Portaria SECONT/SEFAZ Nº 02/2009